



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Monte Redondo a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia adeque a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Deste modo, na execução do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Monte Redondo, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Assim, em conformidade com as disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com as da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços para vigorar na Freguesia de Monte Redondo.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e conforme a alínea *f)* do artigo 9º e a alínea *h)* do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e o determinado no artigo 24º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Monte Redondo para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a. Concessão de licenças;
 - b. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
 - c. Utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 - d. Gestão de equipamento rural e urbano;
 - e. Atividades de promoção do desenvolvimento local.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 4º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Monte Redondo, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista na lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia de Monte Redondo deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6º

Taxas

1. As taxas da Freguesia de Monte Redondo são tributos que assentam na prestação concreta dos seguintes serviços:
 - a. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular, nomeadamente na emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos.
 - b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c. Espaços e equipamentos reservados da Junta;
 - d. Cemitérios;
 - e. Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria;
 - f. Licenciamento de Arrumadores de Automóveis;
 - g. Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
 - h. Ocupação de tempos livres para crianças e jovens;
 - i. Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Valor das Taxas e Sobretaxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia de Monte Redondo é o descrito na Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.
2. O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (tabela justificativa de custos em anexo – Anexo VIII).
3. As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total, onde todos os custos são repartidos pelos serviços.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

4. Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.
5. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de décimo de cêntimo mais próximo.

Artigo 8º

Serviços Administrativos

1. As taxas dos serviços administrativos mencionados no artigo 6º alínea a) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

Artigo 9º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da Classe A: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe B: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe E: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Classe G: o triplo do valor da Taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licença da Classes H: o triplo do valor da Taxa N de profilaxia médica;
 - g. Licença da Classe I: o valor da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, sendo as taxas a cobrar pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos atualizadas automaticamente.

Artigo 10º

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOER} = (\text{cf} + \text{vh}) \times \text{t}$$

cf: custos fixos (limpeza, luz, água, gás, manutenção)

vh: valor hora do trabalhador afeto

t: tempo de ocupação (hora)

2. As taxas a aplicar pela utilização de equipamento da Junta, nomeadamente carrinha e trator, com um trabalhador afeto, são definidas em função da seguinte fórmula:

$$\text{TE} = (\text{cf} + \text{vh})$$

cf: custos fixos (combustível e desgaste das viaturas)

vh: valor hora do trabalhador afeto

3. Relativamente ao mercado e à Feira dos 29 a fórmula de cálculo da taxa é:

$$\text{TMF} = (\text{ra} + \text{mm})/\text{mfm}$$

ra: renda anual (dividida por 12 meses)

mm: manutenção mensal

mfm: média mensal de feirantes

4. A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no nº 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

Artigo 11º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d}$$

ct: custo total (custo do terreno à autarquia, custos de manutenção do cemitério, etc)

d: critério de desincentivo à compra de terrenos



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

2. As taxas pagas por averbamentos em alvará, exceto quando se trata de cônjuge que é gratuito, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário

administrativo

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

3. As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIT} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

4. A aplicação do critério de desincentivo nas taxas de valores de cemitérios tem por base o facto de ser cada vez mais difícil o alargamento dos respetivos espaços.

Artigo 12º

Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria

1. A taxa para o Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria rege-se pela seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{LVAL} = \text{tmea} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tmea: tempo médio de execução e análise

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

Artigo 13º

Licenciamento de Arrumadores de Automóveis

1. A taxa para o Licenciamento de Arrumadores de Automóveis rege-se pela seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{LAA} = \text{tmea} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tmea: tempo médio de execução e análise

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Artigo 14º

Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. A taxa para o Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$\text{LAR} = \text{tmea} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{bp} * \text{nd}$$

tmea: tempo médio de execução e análise

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

bp: benefício particular

nd: número de dias do evento

Artigo 15º

Ocupação de tempos livres para crianças e jovens

1. A taxa para a prestação do serviço de Ocupação de tempos livres define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$\text{OTL} = \text{vh} \times \text{nr. horas} \times \text{nr. dias} / \text{nr de crianças} + \text{ct}$$

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

Artigo 16º

Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia de Monte Redondo poderá prestar outros serviços aos sujeitos mencionados no artigo 4º não mencionados no presente regulamento. A sua solicitação deverá ser requerida ao Presidente da Junta, por escrito, que posteriormente será analisada em reunião da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 17º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 20º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 6,112 %.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Monte Redondo, abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Ana Carla Gomes

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Daniel Cardoso

O Primeiro Secretário

Catarina Vieira

O Segundo Secretário

Lino Loureiro



FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

Serviços Administrativos

ATESTADOS	5,00 €
DECLARAÇÕES	5,00 €
ATESTADOS E PROVAS DE VIDA COM IMPRESSO PRÓPRIO	3,00 €
2ª VIA DE DOCUMENTOS E/OU CÓPIA	2,00 €

FOTOCÓPIAS

1 - PRETO e BRANCO

PAPEL A4	0,10 €
PAPEL A3	0,30 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

2 - CORES

PAPEL A4	0,30 €
PAPEL A3	1,00 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

3 - FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS

Autenticação A4	4,00 €
Autenticação A3	5,00 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

ANEXO II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Registo	5,00 €
Categoria A - Companhia	5,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	5,00 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Categoria F – Cão de Guia	Isento
Categoria G – Potencialmente Perigoso	15,00€
Categoria H – Perigoso	15,00€
Categoria I – Gato	5,00 €

ANEXO III

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta

MERCADOS E FEIRAS

Aluguer de Espaço - Mercado / m2	0,50 €
Aluguer de Espaço - Feira dos 29 / m2	0,50 €

SALAS DE FORMAÇÃO

Sala (valor hora)	10,00 €
-------------------	---------

RINGUE

Utilização do Ringue e Balneários (valor hora)	11,00 €
--	---------

SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Utilização da carrinha com operador (valor/hora)	40,00 €
Utilização de trator com operador (valor/hora)	80,00 €

ANEXO IV

Cemitérios

Averbamento (exceto cônjuges)	6,50 €
Inumação em Covais	250,00 €
Inumação em Jazigos	120,00 €
Exumação	250,00 €
Transladação	400,00 €
Concessão de Terrenos para Sepulturas - Fonte Cova	
• Simples	400,00 €
• Duplo com fundações	750,00 €
• Jazigos	3.000,00 €



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Concessão de Terrenos para Sepulturas - Monte Redondo	
• Simples	500,00 €
• Duplo com fundações	850,00 €
• Jazigos	5.000,00 €

Concessão de Terrenos para Sepulturas - Sismaria	
• Simples	500,00 €
• Duplo com fundações	850,00 €
• Jazigos	5.000,00 €

(A estes valores acresce imposto de selo)

ANEXO V

Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria

Emissão da licença, por ano ou fração	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	8,75 €

ANEXO VI

Licenciamento de Arrumadores de Automóveis

Emissão da licença, por ano ou fração	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	8,75 €

ANEXO VII

Licenciamento de Atividades Ruidosas, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Emissão de licença (isento para associações e coletividades da freguesia)	25,00 €
Acresce por dia	5,00 €

ANEXO VIII

Ocupação de Tempos Livres para Crianças e Jovens

Dado tratar-se de um valor de oscilação constante devido às variáveis a ter em conta, o valor do serviço de Ocupação de Tempos Livres para crianças e jovens é calculado com base na fórmula do artigo 15º do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços aprovado em Assembleia de Freguesia e deve ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

ANEXO VIII

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia de Monte Redondo

A lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo, admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatídeos, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes, serviços de Cemitério, licenciamento de venda ambulante de lotaria, licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, licenciamento de atividades ruidosas e ocupação de tempos livres para crianças e jovens.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS

	ct							TSA
	tme	vh	água	luz	consu- míveis	seguros	contratos	
Atestados	0,500	6,16 €	0,29 €	0,46 €	0,46 €	0,35 €	0,36 €	5,00 €
Declarações	0,500	6,16 €	0,29 €	0,46 €	0,46 €	0,35 €	0,36 €	5,00 €
Atestados e provas de vida com impresso próprio	0,250	6,16 €	0,13 €	0,26 €	0,36 €	0,35 €	0,36 €	3,00 €
2ª via documentos	0,100	6,16 €	0,13 €	0,26 €	0,36 €	0,33 €	0,30 €	2,00 €

FOTOCÓPIAS

	ct							TSA
	tme	vh	água	luz	consu- míveis	seguros	contratos	
Fotocópias - Preto e Branco - A4	0,006	6,16 €	0,01 €	0,01 €	0,02 €	0,01 €	0,01 €	0,10 €
Fotocópias - Preto e Branco - A3	0,015	6,16 €	0,01 €	0,01 €	0,08 €	0,01 €	0,10 €	0,30 €
Fotocópias - Cores - A4	0,006	6,16 €	0,01 €	0,06 €	0,08 €	0,01 €	0,10 €	0,30 €
Fotocópias - Cores - A3	0,015	6,16 €	0,05 €	0,16 €	0,35 €	0,05 €	0,30 €	1,00 €
Fotocópias - Autenticadas - A4	0,500	6,16 €	0,10 €	0,25 €	0,18 €	0,20 €	0,19 €	4,00 €
Fotocópias - Autenticadas - A3	0,500	6,16 €	0,27 €	0,40 €	0,50 €	0,35 €	0,40 €	5,00 €

NOTAS:

Taxa Serviços Administrativos (TSA)

Tempo médio execução (tme)

Valor hora funcionário (vh)

Custo total (inclui água, luz, consumíveis, seguros, contratos) (ct)

As fotocópias autenticadas em frente e verso serão o dobro do valor da taxa

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS RESERVADOS DA JUNTA

MERCADOS E FEIRAS

ra	mm				mfm	Taxa final / m2
	água	luz	custos pessoal	seguros		
27,88 €	20,00 €	15,00 €	57,00 €	6,20 €	250,00	0,50 €

NOTAS:

Renda anual (dividida por 12 meses) (ra)

Manutenção mensal (inclui água, luz, custo pessoal, seguros) (mm)

Média feirantes mensal (mfm)



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

SALAS DE FORMAÇÃO						
cf						
água	luz	consumíveis	seguros	t	vh	Taxa final / h
1,04 €	1,50 €	0,50 €	0,80 €	1	6,16 €	10,00 €

RINGUE E BALNEÁRIOS						
cf						
água	luz	consumíveis	seguros	t	vh	Taxa final / h
1,24 €	2,00 €	0,60 €	1,00 €	1	6,16 €	11,00 €

NOTAS:

Custos fixos (inclui água, luz, consumíveis, custos com pessoal, seguros) (cf)

Tempo ocupação hora (t)

Valor hora do trabalhador afeto (vh)

SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
	ct					vh	Taxa Final / h
	água	luz	combustível	manutenção	seguros		
Viatura com motorista	1,50 €	1,50 €	5,84 €	17,00 €	8,00 €	6,16 €	40,00 €
Trator com motorista	3,50 €	4,00 €	13,34 €	35,00 €	18,00 €	6,16 €	80,00 €

NOTAS:

Custos fixos (inclui água, luz, combustível, manutenção, seguros) (cf)

Valor hora funcionário (vh)

CEMITÉRIOS								
	ct							Taxa Total
	tme	vh	água	luz	consu- míveis	seguros	máquinas	
Averbamento(exceto cônjuges)	0,750	6,16 €	0,29 €	0,46 €	0,42 €	0,35 €	0,36 €	6,50 €
Inumação em Covais	6,000	6,16 €	4,00 €	8,00 €	50,00 €	25,00 €	126,04 €	250,00 €
Inumação em Jazigos	3,000	6,16 €	4,00 €	8,00 €	20,00 €	8,00 €	61,52 €	120,00 €
Exumação	6,000	6,16 €	4,00 €	8,00 €	50,00 €	25,00 €	126,04 €	250,00 €
Transladação	8,000	6,16 €	8,00 €	16,00 €	100,00 €	30,00 €	196,72 €	400,00 €

NOTAS:

Taxa Serviços Administrativos (TSA)

Tempo médio execução (tme)

Valor hora funcionário (vh)

Custo total (inclui água, luz, consumíveis, seguros, máquinas) (ct)



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CONCESSÃO TERRENOS CEMITÉRIOS

FONTE COVA							
	ct					d	Taxa final
	terreno e/ou caixas	água	luz	manutenção	seguros		
Sepultura Simples	230,00 €	10,00 €	10,00 €	40,00 €	10,00 €	100,00 €	400,00 €
Sepulturas Duplas	560,00 €	20,00 €	20,00 €	40,00 €	10,00 €	100,00 €	750,00 €
Jazigo	1.380,00 €	30,00 €	30,00 €	50,00 €	10,00 €	1.500,00 €	3.000,00 €

MONTE REDONDO

	ct					d	Taxa final
	terreno e/ou caixas	água	luz	manutenção	seguros		
Sepultura Simples	230,00 €	10,00 €	10,00 €	40,00 €	10,00 €	200,00 €	500,00 €
Sepulturas Duplas	560,00 €	20,00 €	20,00 €	40,00 €	10,00 €	200,00 €	850,00 €
Jazigo	1.380,00 €	30,00 €	30,00 €	50,00 €	10,00 €	3.500,00 €	5.000,00 €

SISMARIA

	ct					d	Taxa final
	terreno e/ou caixas	água	luz	manutenção	seguros		
Sepultura Simples	230,00 €	10,00 €	10,00 €	40,00 €	10,00 €	200,00 €	500,00 €
Sepulturas Duplas	560,00 €	20,00 €	20,00 €	40,00 €	10,00 €	200,00 €	850,00 €
Jazigo	1.380,00 €	30,00 €	30,00 €	50,00 €	10,00 €	3.500,00 €	5.000,00 €

NOTAS:

Custos totais (inclui custo terreno Autarquia, água, luz, manutenção, seguros) (ct)

Critério de desincentivo à compra de terrenos (d)

LICENCIAMENTOS VÁRIOS

VENDA AMBULANTE DE LOTARIA

	ct							TSA
	tmea	vh	água	luz	consumíveis	seguros	contratos	
Emissão da licença, por ano ou fração	4,000	6,16 €	0,80 €	2,33 €	1,46 €	0,35 €	0,42 €	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	0,750	6,16 €	1,15 €	1,35 €	0,86 €	0,35 €	0,42 €	8,75 €



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS								
	ct							TSA
	tmea	vh	água	luz	consu- míveis	seguros	contratos	
Emissão da licença, por ano ou fração	4,000	6,16 €	0,80 €	2,33 €	1,46 €	0,35 €	0,42 €	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	0,750	6,16 €	1,15 €	1,35 €	0,86 €	0,35 €	0,42 €	8,75 €

ATIVIDADES RUIDOSAS										
	ct							bp	Dias evento	Taxa final
	tmea	vh	água	luz	consu- míveis	seguros	contratos			
Emissão da licença	3,000	6,16 €	0,80 €	2,26 €	1,37 €	0,35 €	0,24 €	1,50 €	1,00	25,00 €

NOTAS:

Tempo médio execução e análise (tmea)

Valor hora funcionário (vh)

Custo total (inclui água, luz, consumíveis, seguros, contratos) (ct)

Benefício particular (bp)